

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final identificado e, de outro lado, _____, regime jurídico, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 110/2026, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de produção audiovisual, compreendendo as etapas de pré-produção e produção inicial de um documentário de imersão no Santuário dos Pajés e na Unipaz DF, no Distrito Federal, no âmbito do projeto “*Sumak Kawsay: Culturas Insubordinadas e Invisibilizadas da América Latina em suas Vozes pela Cultura de Paz*”.

Parágrafo Primeiro: O projeto “Sumak Kawsay: Culturas Insubordinadas e Invisibilizadas da América Latina em suas Vozes pela Cultura de Paz” tem como objetivo central investigar e valorizar os saberes, cosmologias e práticas ancestrais dos povos originários e tradicionais da América Latina, com base no conceito andino de Bem-Viver, estruturando-se na articulação entre ensino, pesquisa e extensão universitária. A produção audiovisual constitui instrumento estratégico para ampliação do alcance das ações do projeto, possibilitando a difusão dos resultados, o fortalecimento da cultura de paz e a formação de públicos diversos, incluindo educadores, gestores e comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRODUTOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital 110/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: A descrição das atividades a serem executadas pela CONTRATADA encontra-se descrita no Item 1, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 110/2026.

Parágrafo Segundo: Como Produtos dos serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá produzir e entregar os seguintes produtos:

Item	Atividade	Prazo
01	Etapas de pré-produção e produção, incluindo captação e organização do material;	15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
02	Etapa de pós-produção, incluindo organização do material, montagem, edição, finalização e audiodescrição.	40 (quarenta) dias após a entrega da etapa anterior;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), e realizar os serviços de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital 110/2026.

Parágrafo Quarto: Os serviços deverão ser executados com equipamentos profissionais de imagem, som e iluminação, incluindo câmeras de alta resolução (mínimo 4K), sistemas de captação de áudio, iluminação portátil e drone para imagens aéreas.

Parágrafo Quinto: A execução deverá observar princípios éticos, respeito às comunidades tradicionais e sensibilidade cultural na abordagem das narrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de execução e entrega dos serviços é de **até 55 (cinquenta e cinco) dias corridos**, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

Parágrafo Primeiro: A captação audiovisual ocorrerá no Santuário dos Pajés e na Unipaz DF, em período a ser estabelecido pela coordenação do projeto, mediante alinhamento prévio com a contratada e com as lideranças locais, observando-se a disponibilidade da comunidade e as autorizações pertinentes para a realização das filmagens.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, via plataforma online, Google Drive ou semelhante.

Parágrafo Terceiro: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações, solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

II – DA CONTRATADA

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a qual está condicionada a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 110/2026;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 110/2026.
- f) Corrigir todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.
- g) Responsabilizar-se pela execução e entrega dos produtos/atividades desenvolvidos estabelecidos no Parágrafo Segunda da Cláusula Segunda deste Contrato, dentro dos prazos fixados, sob pena de arcar com os prejuízos das penalidades previstas no Contrato;
- h) Trabalhar de forma unificada com a equipe técnica, por meio da adoção de padrões e métodos esboçados no Projeto, de forma a garantir a perfeita execução dos trabalhos, dedicando-se ao Projeto até a sua efetiva conclusão;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Participar das reuniões presenciais com os diversos atores (clientes, usuários etc) envolvidos no Projeto;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades;

- m) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis a sua execução;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados;
- o) Manter absoluto sigilo a respeito das informações confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- p) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação ao pessoal envolvido na execução das atividades;
- q) Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Emitir os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, comprovando o cumprimento das etapas e metas estabelecidas;
- s) Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer trabalho ou produto que não for aceito em razão de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços;
- t) Emitir as notas fiscais de serviços para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos trabalhos e entrega dos Produtos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), a ser efetuado mediante a efetiva entrega e aprovação do Produtos contratados, descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, e após o aceite formal por parte da Coordenação do Projeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante a conclusão e a entrega dos serviços e respectivos produtos.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada da Nota Fiscal na FINATEC, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.

Parágrafo Terceiro: Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, materiais, transporte, alimentação, hospedagem, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do INPC

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega e aceite definitivo dos produtos.

Eventuais falhas técnicas ou inconsistências no material entregue deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seu pessoal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias corridos, após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todo produto, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE e dos órgãos financiadores, que terão todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, por meio deste Contrato e nos termos da legislação aplicável, cede à CONTRATANTE todos os direitos e potenciais direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação e veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que os Produtos produzidos em razão deste Contrato serão utilizados, na íntegra ou em parte, para atender ao Projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, ceder os direitos sobre todo o Produto obtido em razão da execução deste Contrato a terceiros, especialmente aos órgãos financiadores do Projeto, sem que caiba à CONTRATADA qualquer valor adicional pelos trabalhos produzidos, além daquele estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente. O valor das multas será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Segundo: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso, por força deste Contrato, sendo-lhe vedado divulgar, transferir ou ceder, sob qualquer forma ou pretexto, esses dados e informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade da CONTRATADA a obriga também por atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e

subcontratados que tiverem acesso a informações relativas ao objeto deste Contrato em razão dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Qualquer divulgação indevida de dados, materiais ou informações obtidas pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, em razão da execução deste Contrato, implicará na obrigatoriedade de ressarcimento das perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este Contrato subsistirá permanentemente, mesmo após a conclusão dos Serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente a CONTRATADA, que as informações já poderão ser divulgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão imotivada deste Contrato, por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal remetida à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento do valor referente aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente Contrato, as partes comprometem-se a restituir à outra parte, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, mesmo após a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de

modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 01 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data de assinatura.

PELA FINATEC

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
